



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 034/2026

Autor: Poder Executivo

Conclusão: Favorável

Relator: Roque Luft

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a Firmar Termo de Fomento e Repassar Auxílio Financeiro ao CTG- Centro de Tradições Gaúchas Sentinela Costeira, para Apoio Cultural à Cavalgada de Busca da Chama Crioula e às Atividades da Semana Farroupilha, e dá Outras Providências, enviado para análise da assessoria jurídica, não obteve mensagem retificativa, estando o projeto de lei dentro da viabilidade.

VOTO DO RELATOR:

Sob o aspecto formal, a matéria revela aderência à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, tendo em vista que celebrar Termo de Fomento e a transferir recursos financeiros destinados à Apoio Cultural à Cavalgada de Busca da Chama Crioula e às Atividades da Semana Farroupilha.

A proposição insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente por tratar de iniciativa destinada ao fortalecimento da cultura local, objetivo expressamente indicado na justificativa do Projeto.

No aspecto material, o Projeto mostra-se compatível com o interesse público municipal, uma vez que autoriza a celebração de parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Sentinela Costeira, entidade cultural sem fins lucrativos, para apoio à cavalgada de busca da Chama Crioula e às atividades artísticas e culturais desenvolvidas durante a Semana Farroupilha, ações voltadas à preservação, valorização e difusão das tradições gaúchas no Município.

A formalização da parceria encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. O próprio Projeto prevê expressamente a celebração de Termo de Fomento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

bem como a dispensa de chamamento público, nos termos do art. 31, II, da referida Lei, em razão da existência de lei específica que identifica expressamente a entidade beneficiária.

Também se mostra juridicamente possível a transferência de recursos públicos à entidade privada sem fins lucrativos, desde que observadas as exigências legais e os mecanismos de controle aplicáveis. Nesse sentido, o Projeto fixa o auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000,00, condicionando o repasse à prévia apresentação de plano de trabalho e determinando a posterior prestação de contas, no prazo de 180 dias contados da liberação dos recursos.

Também não se identifica vício de iniciativa. O Projeto foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e envolve autorização para celebração de parceria, repasse e aplicação de recursos públicos, bem como acompanhamento da respectiva prestação de contas, revelando-se adequada a iniciativa do Executivo.

Dessa forma, sob o ponto de vista da legalidade e da constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 034/2026 mostra-se formal e materialmente compatível com o ordenamento jurídico, por tratar de matéria de interesse local, inserida na competência municipal e destinada ao incentivo e fortalecimento da atividade econômica e comercial do Município, mediante parceria submetida aos mecanismos legais de planejamento, fiscalização, controle e prestação de contas.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

Esta Relatoria, considerando a análise da Assessoria Jurídica, apresenta parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 034/2026.

É o voto!

PARECER:

Assim, os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Presidente: Renato André Both, Vice-presidente: Mateus Olímpio Mezetti e Membro: Roque Luft, examinando o projeto de lei nº 034/2026 emitem parecer **FAVORÁVEL**, nos termos do Relator.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2026.

Relator designado:

Roque Luft

Membros:

Mateus O. Mezetti

Renato André Both



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 034/2026

Autor: Poder Executivo

Conclusão: Favorável

Relator: Cibele Heisler

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a Firmar Termo de Fomento e Repassar Auxílio Financeiro ao CTG- Centro de Tradições Gaúchas Sentinela Costeira, para Apoio Cultural à Cavalgada de Busca da Chama Crioula e às Atividades da Semana Farroupilha, e dá Outras Providências, enviado para análise da assessoria jurídica, não obteve mensagem retificativa, estando o projeto de lei dentro da viabilidade.

VOTO DO RELATOR:

Sob o aspecto formal, a matéria revela aderência à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, tendo em vista que celebrar Termo de Fomento e a transferir recursos financeiros destinados à Apoio Cultural à Cavalgada de Busca da Chama Crioula e às Atividades da Semana Farroupilha.

A formalização da parceria encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. O próprio Projeto prevê expressamente a celebração de Termo de Fomento, bem como a dispensa de chamamento público, nos termos do art. 31, II, da referida Lei, em razão da existência de lei específica que identifica expressamente a entidade beneficiária.

Também se mostra juridicamente possível a transferência de recursos públicos à entidade privada sem fins lucrativos, desde que observadas as exigências legais e os mecanismos de controle aplicáveis. Nesse sentido, o Projeto fixa o auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000,00, condicionando o repasse à prévia apresentação de plano de trabalho e determinando a posterior prestação de contas, no prazo de 180 dias contados da liberação dos recursos.



ESTADODO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposição prevê que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, limitadas aos recursos existentes no orçamento municipal em vigor, preservando-se, assim, a necessária compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária do Município.

Dessa forma, sob o ponto de vista da legalidade e da constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 034/2026 mostra-se formal e materialmente compatível com o ordenamento jurídico, por tratar de matéria de interesse local, inserida na competência municipal e destinada ao incentivo e fortalecimento da atividade econômica e comercial do Município, mediante parceria submetida aos mecanismos legais de planejamento, fiscalização, controle e prestação de contas

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

Esta Relatoria, considerando a análise da Assessoria Jurídica, apresenta parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 034/2026.

É o voto!

PARECER:

Assim, os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Presidente: Andre Luis Lopes, Vice-presidente: Marcia Muller Pedrolo e Membro: Cibele Heisler, examinando o projeto de lei nº 034/2026 emitem parecer FAVORÁVEL, nos termos do Relator.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2026.

Relator designado:

Cibele A. Heisler

Membros:

Andre Luis Lopes

Marcia Muller Pedrolo